



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 543/2011

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.052159/11-81,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-graduação, em Saúde Coletiva**, integrante do Instituto de Saúde da Comunidade.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2011.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA**

Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC) –
Mestrado Acadêmico
(aprovado na reunião do Colegiado do PPGSC em 15 de junho de 2011)

Índice

- TÍTULO I – DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO
- TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
 - Seção I - Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
 - Seção II - Do Corpo Docente e Orientação
- TÍTULO III - A ESTRUTURA ACADÊMICA
 - Seção I - Da inscrição, seleção e matrícula
 - Seção II – Da Matrícula
 - Seção III - Das disciplinas
 - Seção IV – Do regime didático
 - Seção V – Da Qualificação e Defesa da Dissertação
 - Seção VI - Da concessão de grau
- TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde Coletiva, da Universidade Federal Fluminense (PPGSC/UFF), tem por objetivo a formação comprometida com a produção de conhecimento e a formação acadêmica em Saúde Coletiva, proporcionando uma reflexão crítica sobre o campo da Saúde Coletiva considerando sua multiplicidade de objetos e de abordagens teóricas e metodológicas, estando vinculado ao setor saúde, através do Instituto de Saúde da Comunidade da UFF.

§ 1º - O Mestrado tem por objetivo formar mestres qualificados para o exercício da docência no ensino superior (graduação e pós-graduação Lato Sensu) na área de Saúde Coletiva e com habilidade para executar pesquisa original e independente em Saúde Coletiva.

§ 2º - O Mestrado tem por objetivo atender a demanda regional de qualificação dos profissionais de nível superior, promovendo a mediação entre as práticas desenvolvidas nos serviços de saúde e os conhecimentos construídos visando formular, coordenar, executar e avaliar projetos de pesquisa e intervenção que propiciem mudança na formação e no desenvolvimento do sistema de saúde.

§ 3º - O curso de Mestrado envolve Disciplinas a serem cursadas e a preparação de dissertação.

§ 4º - A dissertação de Mestrado deverá demonstrar a capacidade do aluno no domínio e sistematização do tema e aprendizado de metodologias adequadas aos objetivos da dissertação.

Art. 2º - O PPGSC destina-se a portadores de diploma de graduação de curso superior - outorgado por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo MEC.

Art. 3º - O diploma outorgado para o nível de Mestrado será de **Mestre em Saúde Coletiva** ao aluno que satisfizer as exigências previstas neste regulamento.

Parágrafo único – O PPGSC está composto por 1 (uma) área de concentração e 2 linhas de pesquisa, a saber:

1. Área de Concentração: Saúde Coletiva
2. Linhas de Pesquisas:
 1. Planejamento, Educação e Avaliação em Saúde.
 2. Estudo das Condições e Determinantes de Saúde das Populações.

TITULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - Os cursos do PPGSC estão afeitos à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) da UFF, tendo como unidade executora o Instituto de Saúde da Comunidade (CMS).

Parágrafo único - As demais unidades da UFF, bem como unidades universitárias de outras instituições, poderão atuar como colaboradoras do PPGSC.

Art. 5º - Os cursos do PPGSC serão ministrados por docentes da UFF, permanentes e, por outros, colaboradores, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação, CAPES, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFF e demais mandamentos Universitários.

Seção I - Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

Art. 6º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos pelo Colegiado do Programa, após consulta a docentes, discentes e técnicos-administrativos do PPGSC, nos termos do Regulamento Geral de Consultas Eleitorais, e nomeados pelo Reitor e subordinados à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e inovação (PROPI), de acordo com o Regimento Geral da UFF.

§ 2º - O mandato do coordenador geral será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

§ 3º - Cabe ao Coordenador de Programa:

1. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
2. Coordenar as atividades didáticas do Programa;
3. Buscar apoio para as atividades de pesquisa e publicação.
4. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
5. Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
6. Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
7. Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
8. Indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
9. Delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
10. Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

§ 4º - O PPGSC/UFF terá uma Secretaria Executiva com a finalidade de apoiar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGSC, vinculada à Coordenação do Programa.

Art. 7º - O Colegiado, do PPGSC/UFF será presidido pelo coordenador e constituído pelo vice-coordenador, por 1 representante de cada Linha de Pesquisa, efetivo e suplente, necessariamente professor permanente do Programa e pela representação estudantil, sendo 02 (dois) representantes discentes, sendo 1 efetivo e outro suplente, eleitos pelos discentes do Programa e seu mandato será de um (1) ano, permitida sua recondução

§ 1º - Caberá ao Colegiado:

1. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

2. Aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa e suas alterações;
3. Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
4. Indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
5. Aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;
6. Aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
7. Aprovar propostas de convênios;
8. Aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
9. Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 deste Regulamento;
10. Homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertação;
11. Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
12. Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
13. Julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.
14. Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) Programa.

§ 2º - O Colegiado reunir-se-á uma vez por mês em sessão ordinária, com a presença de no mínimo 50% mais um de seus membros e poderá deliberar por maioria simples.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 8º - O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador, sob pena de o Programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de o Programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Seção II - Do Corpo Docente e Orientação

Art. 9º - O corpo docente do programa é composto pelas seguintes categorias de professores doutores ou equivalente:

1. Professores permanentes;
2. Professores visitantes;
3. Professores colaboradores.

§ 1º - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para parecer e posterior deliberação, devendo este credenciamento ser renovado a cada três anos, podendo ser feito também a cada ano, a critério do Colegiado do PPGSC.

§ 2º - Dos docentes do programa de Mestrado exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou livre docente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação, podendo ser enquadrados como professores permanentes, ou professores colaboradores.

§ 3º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo 70% (setenta por cento) de professores permanentes.

Art. 10 - Poderão ser credenciados para o corpo docente do Programa pesquisadores doutores vinculados aos departamentos da UFF, que participem de Grupos de Pesquisa e que desenvolvam regularmente pesquisas no campo da Saúde Coletiva.

Parágrafo único - Os critérios para credenciamento de professores do quadro permanente e orientadores de dissertações são fixados a seguir, considerando os termos dos critérios da CAPES e o Regulamento de Pós-Graduação da UFF.

1. Para ser credenciado como professor permanente, o docente deverá perfazer na sua produção intelectual do último triênio, incluindo o ano em curso, o equivalente à pontuação em publicações em periódicos e podendo ser completada por publicação de livros e capítulos em livros, definida pelo Colegiado, e de acordo com critérios da CAPES.
2. Quando o docente não cumprir com o critério anterior, poderá ser credenciado como professor colaborador, respeitando a proporcionalidade na relação permanente e colaborador, segundo critérios das CAPES e do Regulamento Geral da UFF para Programa de Pós-Graduação.

3. O credenciamento de docentes, ou mesmo a definição da sua condição no PPGSC, se é permanente ou colaborador, será feito sempre no início de cada ano letivo.
4. O docente poderá ser descredenciado do PPGSC quando:
 - a. Manifestar interesse no descredenciamento, mediante comunicação por escrito à Coordenação do Programa.
 - b. Ao não cumprir com o critério de produção intelectual, conforme preconizado neste regulamento, para o credenciamento no Programa, o qual será avaliado anualmente.

Art. 11 - Compete ao professor orientador:

1. Orientar o discente na organização do seu plano de estudos, opinar sobre trancamento e encaminhamento de matrícula em disciplinas, bem como assisti-lo em sua formação durante o Programa;
2. Orientar a Dissertação em todas as fases de elaboração;
3. Escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um co-orientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa;
4. Informar o Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa, redação da dissertação e dos relatórios de atividades de seu(s) orientando(s);
5. Presidir a comissão examinadora do estudante, por ocasião de seu exame de qualificação, e da banca examinadora, por ocasião da apresentação da dissertação do orientando;
6. Sugerir à Coordenação do Curso os nomes de professores para integrar as bancas examinadoras de qualificação do projeto e avaliação da dissertação;
7. Receber de seu orientando e avaliar **relatório semestral**, por escrito, onde deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

Art. 12 - O aluno poderá solicitar mudança de professor orientador, por meio de requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa.

Art. 13 - O Colegiado poderá, ouvido o orientador, designar co-orientador, desde que seja doutor ou livre-docente.

TÍTULO III - A ESTRUTURA ACADÊMICA

Seção I - Da inscrição, seleção e matrícula

Art. 14 - Poderão candidatar-se ao Programa, os portadores de diploma de graduação em curso superior reconhecido pelo MEC.

Art. 15 – Somente poderão ser admitidos no Programa candidatos que tenham sido aprovados e classificados, nos termos do Edital de Seleção.

Art. 16 - O número de vagas oferecido para o curso de mestrado será estabelecido, a cada seleção, pelo Colegiado do PPGSC seguindo indicação do corpo docente e em consonância com a capacidade de orientação do mesmo, nos termos da CAPES.

Parágrafo único. Cada docente do PPGSC indicará ao Colegiado, a cada seleção, o número de vagas disponíveis para sua orientação no mestrado. O Colegiado decidirá o número de vagas de acordo com a produção docente e discente avaliada anualmente.

Art. 17 - A matrícula de novos alunos no mestrado dar-se-á conforme estabelecido no edital de seleção de cada ano.

Seção II – Da Matrícula

Art. 18 – O aluno admitido no Programa deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou optativas, semestralmente, mediante requerimento ao Coordenador, protocolado na Secretaria de Pós-graduação, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência de seu orientador.

Parágrafo único – Para matrícula dos alunos nos demais semestres do curso, estes deverão apresentar o requerimento de inscrição nas disciplinas e o relatório de desempenho do semestre anterior, ambos assinados pelo orientador.

Art. 19 - Além das disciplinas ofertadas pelo programa, o aluno poderá matricular-se em disciplinas ofertadas em outros cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador e anuência das respectivas coordenações dos Programas envolvidos.

Parágrafo único - Disciplinas cursadas em outro curso de pós-graduação serão consideradas disciplinas optativas nos termos do presente regimento.

Art. 20 - Poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições, para matrícula em disciplinas no Programa, ouvido a Coordenação do Curso.

Parágrafo único – A matrícula de que trata o caput deste artigo será efetuada mediante solicitação do Coordenador do Curso de origem do candidato respeitando-se o calendário das atividades desta Universidade.

Art. 21 - No primeiro terço do período letivo, o discente poderá requerer trancamento parcial de matrícula, tendo por objeto uma ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu Orientador.

§ 1º - Apenas por uma (01) vez será concedido trancamento parcial de matrícula em uma disciplina.

§ 2º - O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria e comunicado à Coordenação do PPGSC.

Art. 22 - Excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer do Orientador, será concedido trancamento integral das disciplinas.

Art. 23 - O discente que tiver trancado a matrícula perderá em definitivo o direito às bolsas do Programa.

Art. 24 - Cabe ao Colegiado do Programa deliberar sobre requerimentos de trancamento de matrícula parcial ou integral.

Art. 25 - O discente que tenha cursado disciplinas em outro Programa poderá pedir sua validação e dispensa de disciplina similar no PPGSC.

Parágrafo único - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Seção III - Das disciplinas

Art. 26 - As Disciplinas Obrigatórias e Eletivas do PPGSC constam do Currículo do Programa e são parte integrante deste regulamento.

§ 1º - Será exigida para aprovação a frequência mínima de 75 (setenta e cinco por cento), e média igual ou superior 6,0 no conjunto de atividades realizadas em cada Disciplina do PPGSC/UFF.

§ 2º - Os critérios de avaliação serão determinados pelo coordenador de cada Disciplina.

§ 3º - Com a anuência do orientador, e devidamente justificado, o aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de Disciplina, junto à secretaria do PPGSC/UFF.

Seção IV – Do regime didático

Art. 27 - O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - O tempo de integralização do Mestrado compreenderá a frequência e aprovação em Disciplinas, e desenvolvimento e conclusão do trabalho de dissertação, correspondendo a uma carga horária mínima, incluindo a dissertação, o aluno não poderá integralizar o curso em prazo inferior a 12 (doze) nem superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - A Coordenação do PPGSC/UFF, ouvindo o colegiado, poderá, excepcionalmente, estender esse prazo por um período de até 04 (quatro) meses para a entrega da dissertação de mestrado mediante justificativa do orientador.

Art. 28 - Cada Disciplina terá sua carga horária expressa em créditos, correspondendo cada crédito a 15 horas de trabalho efetivo.

Parágrafo único - No Mestrado, o número de créditos será no mínimo de 40 (quarenta) créditos, sendo que a qualificação do projeto corresponde a 6 (seis) créditos e o desenvolvimento e a conclusão da dissertação correspondem a 9 (nove) créditos.

Art. 29 - O rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expresso em notas de 0 a 10.

Art. 30 - Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que não alcançar frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

Art. 31 - O aluno reprovado em determinada disciplina poderá cursá-la mais uma vez. A reincidência na reprovação implicará em desligamento compulsório. O aluno bolsista ao ser reprovado em alguma disciplina perderá o direito à bolsa.

Art. 32 - São exigências para a obtenção de título:

1. Apresentação e aprovação do trabalho final;
2. Integralização curricular do curso;
3. Cumprimento das demais exigências do Programa.

Parágrafo único - Será igualmente desligado o aluno que:

1. Houver excedido o prazo máximo permitido para integralização do curso;
2. Permanecer mais de 06 (seis) meses sem cumprir disciplina ou atividade, salvo esteja gozando do benefício do trancamento de matrícula;
3. Não formalizar sua inscrição em atividades/disciplinas a cada semestre ainda que esteja somente elaborando a dissertação.
4. For reprovado em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre.
5. Apresentar baixo desempenho acadêmico, que comprometa a elaboração da dissertação no tempo de 24 meses.

Seção V – Da Qualificação e Defesa da Dissertação

Art. 33 - O projeto de dissertação deverá ser coerente com a área de concentração e com a linha de pesquisa do curso, na qual o mestrando está inserido.

Art. 34 - O exame de qualificação versará sobre o projeto de dissertação e será avaliado por uma banca examinadora constituída de 03 (três) membros (entre os quais o orientador), sendo no mínimo um deles externo ao Programa, e um suplente. Será requerido pelo orientador desde que o mestrando tenha cumprido no mínimo 50% das disciplinas obrigatórias.

§ 1º - O exame de qualificação será solicitado pelo orientador ao colegiado do curso;

§ 2º - O resultado final do exame de qualificação constará em ata, na forma de “Aprovado”, “Reprovado” ou “Aprovado com Considerações”;

§ 3º - Quando o aluno for reprovado no exame de qualificação poderá requerer novo exame (uma única vez) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 35 - A defesa de Dissertação será solicitada pelo orientador ao Colegiado de Curso.

§ 1º - Após finalizada a redação da dissertação o aluno deverá submetê-la a uma banca prévia, que emitirá um parecer sobre o trabalho final..

§ 2º - A defesa da dissertação será requerida ao colegiado de Curso, num prazo de mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de defesa.

§ 3º - O aluno deverá providenciar a entrega dos exemplares da Dissertação, aos membros da banca, deixando à secretaria 2 exemplares, após a sua aprovação.

Art. 36 - A Banca Examinadora, indicada pelo orientador e designada pelo Colegiado de Curso, será composta por 3 (três) doutores, sendo no mínimo 1 membro externo à Instituição de Ensino Superior - IES. Serão indicados 2 suplentes aos membros da banca, sendo pelo menos 1 externo à IES.

Art. 37 - A dissertação de mestrado será defendida pelo candidato, com debate público entre seu autor e a banca examinadora.

Parágrafo primeiro. - A dissertação poderá ser apresentada no formato dissertação completa, ou artigo, sendo que para ambos deverá ser observado o estilo Vancouver ou ABNT de composição de textos científicos.

Parágrafo 2º. - Um artigo deverá necessariamente ser submetido à publicação, como condição para o aluno obter seu diploma de Mestre em Saúde Coletiva, além das condições já indicadas.

Parágrafo 3º. - Quando apresentada na forma de artigo, o formato da dissertação será o seguinte:

1. Folha de Rosto e conteúdo pré-textual.
2. Introdução.
3. Objetivo Geral e objetivos específicos.
4. Metodologia.
5. Resultados: Artigo
6. Conclusões.
7. Referencias bibliográficas

Art. 38 - À Dissertação ou equivalente serão atribuídos 9 créditos.

Seção VI - Da concessão de grau

Art. 39 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma à Secretaria do PPGSC, que tomará as devidas providências junto à PROPPI para isto, devendo juntar na solicitação a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora e comprovante de haver submetido um artigo à publicação em revista indexada.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao Coordenador Geral da PPGSC/UFF.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela PPGSC/UFF e em última instância pela PROPPI.

Art. 42 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFF em vigência, não constantes do presente Regulamento.

Prof. Dr. Túlio Batista Franco

Siape 1320946

Coordenador do PPGSC-UFF